



Lei nº 1454/2026, de 22 de abril de 2026.

"Institui o pagamento de "jeton de presença" pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Fundo Previdenciário do Município de Floriano-FUNPF, regime próprio de previdência social do município de Floriano - PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como aos membros do Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário do Município de Floriano- FUNPF.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera Órgão de Deliberação Coletiva, todo o conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, decreto ou resolução e que possua deliberação colegiada.

Art. 3º São Órgãos de Deliberação e Fiscalização Coletivos abrangidos pela presente Lei:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Poderão ser integrados novos Órgãos de Deliberação Coletiva, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação de Legislação Federal, Ministério da Previdência Social ou Legislação Municipal relacionada a Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Art. 4º O "Jeton de Presença" ora instituída tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados, especialmente pela relevância de que trata o artigo 5º, desta Lei.



Parágrafo único. Receberão o "Jeton de Presença" os Conselheiros(as) e membros do Comitê de Investimento que comprovem possuir certificação válida, realizado por entidade certificadora para verificação de atendimento e conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime, nos termos do Art. 76 e seguintes da Portaria MTP n° 1.467, de 02 de junho de 2022 ou outra norma que vier a lhe substituir.

Art. 5º A função dos membros do Conselho do RPPS, titulares e suplentes do Fundo Previdenciário do Município de Floriano - FUNPF é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos financeiros destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões dos dependentes dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal e da Câmara dos Vereadores do município de Floriano - PI.

Art. 6º Os membros titulares do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, e seus suplentes de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" quando presentes em reuniões mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada reunião, a partir de sua indicação/nomeação constante da Portaria do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento do "Jeton de Presença" será limitado a no máximo 1 (uma) reunião por mês, podendo haver mais reuniões extraordinárias sem remuneração.

Art. 7º O valor do "Jeton de Presença" poderá ser atualizado anualmente via Decreto do Poder Executivo, respeitado o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 1º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 2º Os Conselheiros(as) e membros do Comitê de Investimento somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de



envio da cópia da Ata ao Gerente Administrativo do FUNPF dentro do mês de competência.

§ 3º Os valores Correspondentes ao "Jeton de Presença" serão pagos aos devidos conselheiros e integrantes do comitê de investimento no mês subsequente de competência.

Art. 8º O Pagamento do "Jeton de Presença", será efetuado posteriormente a data que ocorreu a reunião, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração do Fundo Previdenciário do Município de Floriano, respeitado em todo caso o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 9º A presente Lei, caso necessário, poderá ser regulamentada através de Decreto Executivo.

Art. 10 Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 22 de abril de 2026.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Francisco Hemerson de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2026.

Umbelina M.^a Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo